



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Nossa Senhora das Dores, vem apresentar justificativa para a contratação de empresa para a obra de demolição da edificação do Srº Antonio Ivo Lemos no município de Nossa Senhora das Dores, conforme determinação judicial referente ao Processo nº 201776001369/TJ/SE e mediante as considerações a seguir:

Considerando a Ação Civil Pública de execução fundada em título executivo extrajudicial, movida pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, tendo em vista que o imóvel de propriedade do Srº Antonio Ivo Lemos, situado a Rua José Cardoso de Oliveira, vizinho ao nº 297, em Nossa Senhora das Dores, encontra-se em risco de desabamento, já que a estrutura está bastante comprometida, conforme relatórios técnicos emitidos por esta Secretaria em 2017;

Considerando que o proprietário do imóvel não providenciou a demolição da edificação e limpeza do terreno, e em decorrência do Processo nº 201776001369, foi determinado que o município, através desta Secretaria, elaborasse o cálculo dos valores necessários para a execução destes serviços, assim como os executasse;

Considerando que o município não detém estrutura física adequada a exemplo de equipamentos próprios para a demolição, fazendo-se necessário a contratação de serviços terceirizados;

Considerando a dificuldade em conseguir orçamentos de empresas interessadas na execução de tais serviços, pois pelo valor estimado por esta Secretaria, a contratação poderá ser processada por meio de dispensa de licitação;

Considerando que, apesar de solicitarmos orçamentos para diversas empresas através de e-mails conforme anexos, apenas três responderam, sendo que uma delas, não manifestou interesse na prestação dos serviços;

Considerando a urgência na execução dos serviços, tendo em vista o perigo de dano está demonstrado pela gravidade da permanência da situação do imóvel, podendo causar danos à integralidade física, quiçá irreversíveis;

Considerando, que o custo pela execução de tais serviços deverá ser ressarcido pelo proprietário do imóvel, apesar de não ter sido expresso na referida decisão, qual o prazo para a efetiva devolução do valor a ser pago, está claro que, "é possível a antecipação da tutela mesmo quando há perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, desde que o interesse protegido pela medida antecipatória justifique o risco de irreversibilidade do provimento antecipado";

Considerando, que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual entendemos por bem transcrever:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaque nosso).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra-aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **SANTA CLARA SERVIÇOS AMBIENTAIS E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.216.455/0001-32**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para contratação de empresa para a **obra de demolição da edificação do Srº Antonio Ivo Lemos no município de Nossa Senhora das Dores, conforme determinação judicial referente ao Processo nº 201776001369/TJ/SE**, e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação do outro orçamento apresentado pela empresa FSS CONSTRUÇÕES E ENERGIA EIRELI e a planilha elaborada através do Sistema ORSE, que representa o preço de mercado, a proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, estar compatível com o preço praticado no mercado.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 02 (duas) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **SANTA CLARA SERVIÇOS AMBIENTAIS E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.216.455/0001-32**, em 1º lugar, por ter apresentado o menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor global de **R\$ 17.437,35 (dezesete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos)**.

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	FONTE DE RECURSOS
30048	2034	33903900	10010000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, a título de formalização, submetemos a presente justificativa do Excelentíssimo Senhor Gestor, para apreciação e posterior ratificação.

Nossa Senhora das Dores/SE, 16 de janeiro de 2020.

CRISLAINE SILVA MOTA
Secretária Municipal de Infraestrutura

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 e parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Em 16 / 01 / 2020

THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal